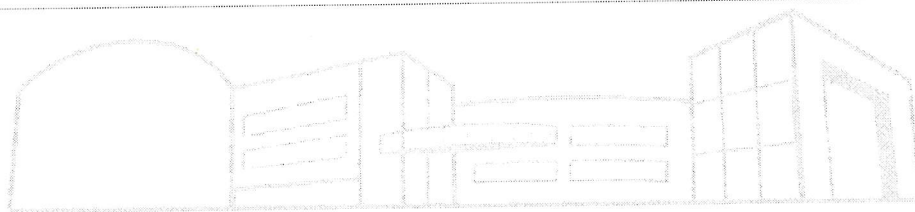


CONTRATO Nº 081 /2021/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, E A EMPRESA OI S.A, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFONICO (FIXO – FIXO E FIXO – MÓVEL), NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTANCIA NACIONAL – LDN E LONGA DISTANCIA INTERNACIONAL – LDI, A SER UTILIZADO DE FORMA CONTINUA NA SEDE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Max Russi, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Eduardo Botelho, e de outro lado a empresa **OI S.A**, inscrita no CNPJ nº 76.535.764/0001-43, estabelecida na Rua Lavrado, nº 71, Andar 2, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.230-070, neste ato, representada pelos senhores **Juvenal Alves Ferreira Neto**, portador da Cédula de Identidade nº 377.506 SSP/MT e CPF nº 474.889.801-15, e **Alvaro Carlini**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01979936390 DETRAN/MT e CPF nº 953.279.161-20, denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata o Termo de Referência nº 001/2021-STI, Ata de Registro de Preço nº 64/2021/ALMT, Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 012/2021/ALMT – Protocolo SGED 202173419, têm entre si, justo e avençado sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 101/2000, demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:



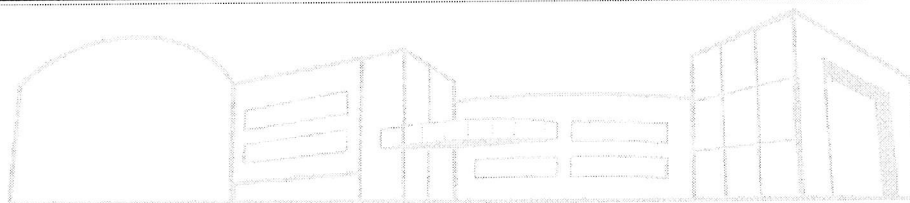
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de serviço telefônico fixo comutado (fixo – fixo e fixo - móvel), nas modalidades local, longa distância nacional – LDN e longa distância internacional - LDI, a ser utilizado de forma contínua na sede da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência nº 001/2021-STI, na Ata de Registro de Preços nº 64/2021/ALMT, no Edital Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 012/2021/ALMT e seus anexos, Protocolo SGED 202173419.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DAS QUANTIDADES E DOS PREÇOS PRATICADOS

2.1. Das especificações, quantidades e preços praticados:

APURAÇÃO DE PREÇO GLOBAL				
Tipo de Chamada	Und	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
Item 1 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local	Minutos	1.200.000	R\$ 0,01	R\$ 12.000,00
Item 2 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1)	minutos	1.500.000	R\$ 0,04	R\$ 60.000,00
Tipo de Chamada	Und	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
Item 3 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional	minutos	300.000	R\$ 0,02	R\$ 6.000,00
Item 4 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional – Região II	Minutos	200.000	R\$ 0,02	R\$ 4.000,00
Item 5 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional – Regiões I e III	Minutos	150.000	R\$ 0,02	R\$ 3.000,00
Item 6 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2)	Minutos	400.000	R\$ 0,04	R\$ 16.000,00
Item 7 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3)	minutos	300.000	R\$ 0,04	R\$ 12.000,00
Tipo de Chamada	Und	Quanti	Preço	Preço Total

2 / 22

		de de minuto s	Unitário	
Item 8 - Serviço Telefônico para Região 1 (R1)	Minutos	5.000	R\$ 0,50	R\$ 2.500,00
Item 9 - Serviço Telefônico para Região 2 (R2)	Minutos	2.000	R\$ 0,50	R\$ 1.000,00
Item 10 - Serviço Telefônico para Região 3 (R3)	Minutos	1.500	R\$ 0,50	R\$ 750,00
Item 11 - Serviço Telefônico para Região 4 (R4)	Minutos	2.000	R\$ 0,50	R\$ 1.000,00
Item 12 - Serviço Telefônico para Região 5 (R5)	Minutos	1.500	R\$ 0,50	R\$ 750,00
Item 13 - Serviço Telefônico para Região 6 (R6)	Minutos	1.000	R\$ 0,50	R\$ 500,00
Item 14 - Serviço Telefônico para Região 7 (R7)	Minutos	1.500	R\$ 0,50	R\$ 750,00
Item 15 - Serviço Telefônico para Região 8 (R8)	Minutos	1.000	R\$ 0,50	R\$ 500,00
Item 16 - Serviço Telefônico para Região 9 (R9)	Minutos	1.000	R\$ 0,50	R\$ 500,00

Assinatura Mensal	Und	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
Item 17 - Assinatura de 12 Troncos de Acesso Digital (Link E1)	Mês	12	R\$ 35,99	R\$ 431,88
Item 18 - Assinatura de Facilidade Inteligente	Mês	12	R\$ 0,00	R\$ 0,00

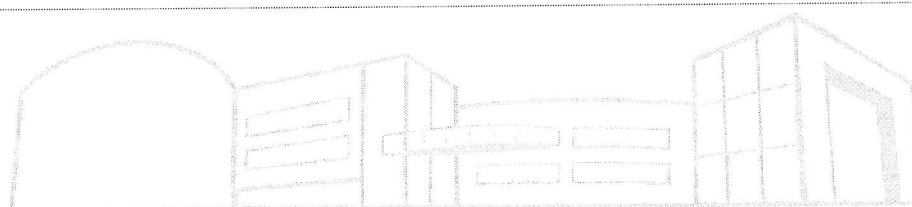
2.2. O valor global do presente contrato é de **R\$ 121.681,88 (cento e vinte e um mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos).**

2.3. O perfil de tráfego telefônico indicado nesta cláusula contratual servirá apenas de subsídio na elaboração das propostas, não gerando qualquer obrigação para a **CONTRATANTE**, sendo os pagamentos efetuados tão somente em relação aos serviços efetivamente prestados.

2.3.1. O perfil de tráfego apresentado não representa, de outra parte, compromisso futuro de qualquer natureza para a **CONTRATANTE**.

2.3.2. A redução do consumo estimado não implicará, sob-hipótese alguma, reajustes de tarifas, diminuição ou eliminação de possíveis descontos concedidos.

2.3.3. O quadro Perfil de Tráfego Anual, por modalidade do STFC, está consignado, em minutos tarifados, a estimativa média ANUAL de consumo da **CONTRATANTE**, calculada a partir do perfil de consumo médio:



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS E DO PERFIL DE TRÁFEGO

3.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer 12 (doze) Troncos de Acesso Digital (Link E1) bi-direcional, interligado a 2 Mbps e composto de 30 (trinta) canais digitais cada. A quantidade de entroncamentos de entrada e saída fornecida pela **CONTRATADA** deverá ser suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico objeto deste Contrato e do Termo de Referência nº 001/2021/STI, não podendo ser inferior à quantidade solicitada.

3.2. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída serão fornecidos pela **CONTRATADA**, sem ônus de qualquer natureza para a **CONTRATANTE**.

3.3. O serviço ofertado deverá dispor da facilidade DDR (Discagem Direta a Ramais) e do Identificador de Chamadas.

3.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer 2 (dois) Números de Serviço 0800, para o serviço de atendimento ao cidadão, independentemente da localização do mesmo. Tal número poderá estar associado a todos os números da CPTC da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**, existentes e futuros.

3.5. A **CONTRATADA** deverá oferecer os serviços descritos neste Termo de Referência sem qualquer custo de manutenção e/ou assinatura mensal, inclusive para os troncos e serviços 0800. Todos os serviços deverão ser faturados unicamente por tempo de utilização (minutos/fração de minutos).

3.6. A **CONTRATADA** deverá providenciar a portabilidade numérica da faixa de ramal da **CONTRATANTE**, compreendida pelos números (65) 3313-6200 a 3313-6999, 0800 647 9595 e 0800 6465005.

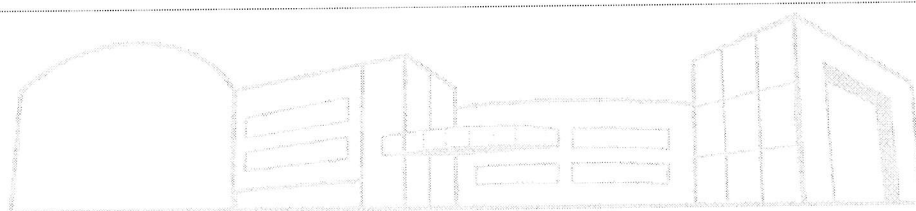
3.7. A **CONTRATADA** deverá oferecer conta telefônica individualizada por acesso contratado.

3.8. O objeto desta contratação é composto por itens organizados em grupos para cotação e formação de Registro de Preços. Os lances serão oferecidos por item, mas será considerado para fins de classificação o menor valor global resultante da soma de todos os itens:

a) Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Modalidade Local a partir da cidade de Cuiabá através de entroncamento digital;

b) Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Modalidade Longa Distância Nacional a partir da cidade de Cuiabá;

c) Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Modalidade Longa Distância Internacional a partir da cidade de Cuiabá;



3.9. Os itens estão organizados segundo critérios tarifários das chamadas telefônicas e modalidades do Serviço Telefônico Fixo Comutado:

- **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NA MODALIDADE LOCAL NA CIDADE DE CUIABÁ**

O serviço telefônico na modalidade Local compreende a realização de chamadas locais para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR) na cidade de Cuiabá.

Para cotação e formação de Registro de Preços, este Grupo está dividido em dois itens:

Item 1 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida a cidade de Cuiabá para telefones fixos nesta mesma área, ou recebidas pelo serviço 0800 da Assembleia Legislativa.

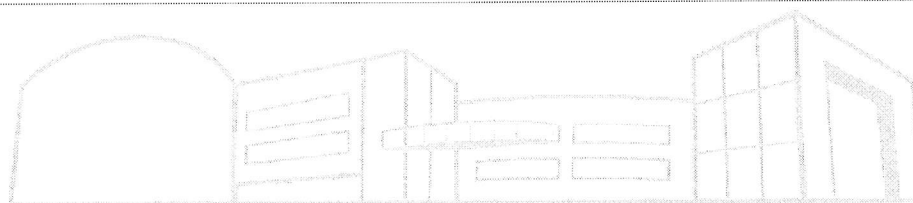
Item 2 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida cidade de Cuiabá para telefones móveis nesta mesma área, ou recebidas pelo serviço 0800 da Assembleia Legislativa.

- **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL A PARTIR DA CIDADE DE CUIABÁ**

O serviço telefônico na modalidade Longa Distância Nacional compreende o serviço intra-regional (ou seja, dentro da Região II), assim entendidas as ligações oriundas da cidade de Cuiabá para os Estados do Acre, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Goiás, Tocantins e Rondônia; bem como o serviço inter-regional (ou seja, para as Regiões I e III), assim entendidas as ligações oriundas do Mato Grosso para os Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima (Região I) e São Paulo (Região III). Para cotação e formação de Registro de Preços, este Grupo está dividido em itens segundo o padrão tarifário das ligações telefônicas.

Item 3 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional, compreendido pelas chamadas DDD originadas a partir de Terminais Telefônicos Não Residenciais, ou Troncos Analógicos (TR) ou Ramais de Centrais Privadas de Comutação Telefônica (CPCT) ligadas a Acessos Digitais DDR, ou recebida do serviço 0800, da Assembleia Legislativa, destinadas ou originadas de terminais fixos, habilitados dentro do Estado de Mato Grosso (setor 23 do Plano Geral de Outorgas - PGO)

Item 4 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional – Região II, compreendido pelas chamadas DDD originadas a partir de terminais telefônicos Não Residenciais, ou Troncos Analógicos (TR) ou Ramais de Centrais Privadas de Comutação Telefônica (CPCT)



ligadas a Acessos Digitais DDR, ou recebida do serviço 0800, da Assembleia Legislativa, destinadas ou originadas de terminais fixos das localidades situadas nos estados do Acre, Goiás, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Tocantins, Rondônia e Distrito Federal.

Item 5 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional – Regiões I e III, compreendido pelas chamadas DDD originadas a partir de terminais telefônicos Não Residencial, ou Troncos Analógicos (TR) ou Ramais de Centrais Privadas de Comutação Telefônica (CPCT) ligadas a Acessos Digitais DDR, ou recebida do serviço 0800, da Assembleia Legislativa, destinadas ou originadas de terminais fixos, habilitados nas localidades dos estados Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima da Região I e o estado de São Paulo da Região III.

Item 6 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao da cidade de Cuiabá.

Item 7 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao da cidade de Cuiabá.

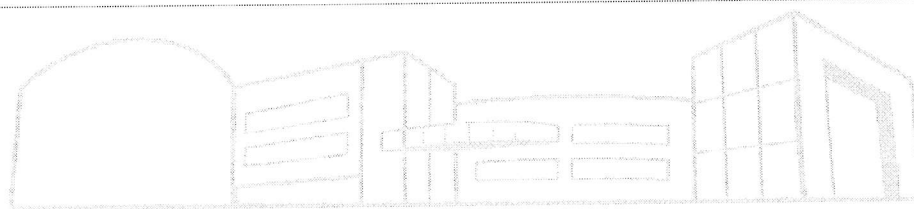
• SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL A PARTIR DA CIDADE DE CUIABÁ

O serviço telefônico na modalidade Longa Distância Internacional compreende as ligações originadas em telefones fixos na cidade de Cuiabá e destinadas a telefones fixos e telefones móveis no exterior.

Item 8 - Serviço Telefônico para Região 1 (R1), compreendida por Argentina, Chile, Paraguai, Uruguai, Bolívia, Perú;

Item 9 - Serviço Telefônico para Região 2 (R2), compreendida por Estados Unidos da América, Canadá e Havaí;

Item 10 - Serviço Telefônico para a Região 3 (R3), compreendida por Alaska, Anguila, Antártida, Antigua e Barbuda, Aruba, Bahamas, Barbados, Belize, Bermudas, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Dominica, El Salvador, Equador, Granada, Groelândia, Guadalupe, Guatemala, Guiana Inglesa, Guiana Francesa, Haiti, Honduras, Ilhas Cayman, Ilhas Malvinas, Ilhas Turquesas e Caicos, Ilhas Virgens Americanas, Ilhas Virgens Britânicas, Jamaica, Martinica, México, Montserrat,



Nicarágua, Panamá, Porto Rico, República Dominicana, Santa Lucia, São Cristóvão e Névis, São Pedro e Miguel, São Vicente e Granadinas, Suriname, Trindade e Tobago, Venezuela e Antilhas;

Item 11 - Serviço Telefônico para a Região 4 (R4), compreendida por Portugal, Espanha, Açores e Ilha da Madeira;

Item 12 - Serviço Telefônico para a Região 5 (R5), compreendida por Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Finlândia, França, Holanda (Países Baixos), Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça;

Item 13 - Serviço Telefônico para a Região 6 (R6), compreendida por Albânia, Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Bareine, Belarus, Bósnia-Herzegovina, Bulgária, Catar, Chipre, Croácia, Emirados Árabes Unidos, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Geórgia, Grécia, Hungria, Iêmen, Ilhas Feroe, Irã, Iraque, Islândia, Israel, Jordânia, Kuaite, Letônia, Líbano, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia, Malta, Moldova, Mônaco, Omã, Palestina, Polônia, República Tcheca, Romênia, Rússia, San Marino, Sérvia e Montenegro, Síria, Turquia, Ucrânia e Vaticano;

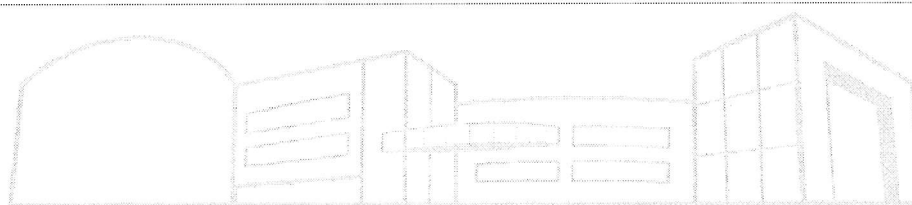
Item 14 - Serviço Telefônico para a Região 7 (R7), compreendida por Austrália e Japão;

Item 15 - Serviço Telefônico para a Região 8 (R8), compreendida por África do Sul, Angola, Argélia, Benin, Botsuana, Burkina Faso, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Chade, Costa do Marfim, Djibuti, Egito, Eritreia, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Guiné-Equatorial, Ilhas Ascensão, Ilhas Comores, Ilhas Maurício, Ilhas Mayotte, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagascar, Maláwi, Mali, Marrocos, Mauritânia, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Quênia, República Centro-Africana, República Democrática do Congo, República do Congo, Reunião, Ruanda, Santa Helena, São Tomé e Príncipe, Seicheles, Senegal, Serra Leoa, Somália, Suazilândia, Sudão, Tanzânia, Togo, Tunísia, Uganda, Zâmbia, Zimbábue;

Item 16 - Serviço Telefônico para a Região 9 (R9), compreendida por Afeganistão, Bangladesh, Brunei, Butão, Camboja, Cazaquistão, China, Cingapura, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Diego Garcia, Estados Federados da Micronésia, Fiji, Filipinas, Guam, Hong-Kong, Ilha Christmas, Ilha de Pitcairn, Ilha Johnston, Ilha Niue, Ilha Norfolk, Ilhas Coco, Ilha Cook, Ilha Wake, Ilhas de Wallis e Futuna, Ilhas Mariana do Norte, Ilhas Marshall, Ilhas Salomão, Índia, Indonésia, Kiribati, Laos, Macau, Malásia, Maldivas, Midway, Mongólia, Myanmar, Nauru, Nepal, Nova Caledônia, Nova Zelândia, Palau, Papua-Nova Guiné, Paquistão, Polinésia Francesa, Quirguízia, Samoa, Samoa Americana, Sri Lanka, Tadjiquistão, Tailândia, Taiwan, Timor-Leste, Tonga, Toquelau, Turcomenistão, Tuvalu, Uzbequistão, Vanuato, Vietnã e Ilhas do Pacífico (exceto Havaí).

3.10. A CONTRATADA deverá fornecer todas as condições para o funcionamento dos acessos das Centrais Privadas de Comutação Telefônica (CPCT) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso às Centrais Telefônicas Públicas;

3.11. A CONTRATADA deverá estar apta a proceder a novas instalações de circuitos digitais e outros serviços que porventura sejam solicitados;



3.12. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de instalação, testes de funcionamento, sem prejuízo às atividades da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**, podendo, com a prévia autorização e agendamento, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal;

3.13. A CONTRATADA deverá informar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a necessidade de acesso do pessoal técnico da **CONTRATADA** aos locais indicados dos Centros de Atendimento da Assembleia Legislativa, para que seja fornecida a autorização;

3.14. A CONTRATADA deverá manter todas as facilidades existentes no Sistema de Telefonia da Assembleia Legislativa, tais como: possibilidade de conexão de todos os números DDR com fax, transmissão de dados e aquelas inerentes aos Equipamentos de PABX especificados;

3.15. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, relatórios extraordinários dos serviços prestados dentro do prazo estipulado na solicitação;

3.16. A CONTRATADA deverá responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, no completamento de chamada e preços praticados no instrumento contratual.

3.17. A CONTRATADA deverá fazer com que seus empregados se submetam durante o período em que permanecer nas dependências da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**, aos regulamentos de disciplina e segurança por estes estabelecidos;

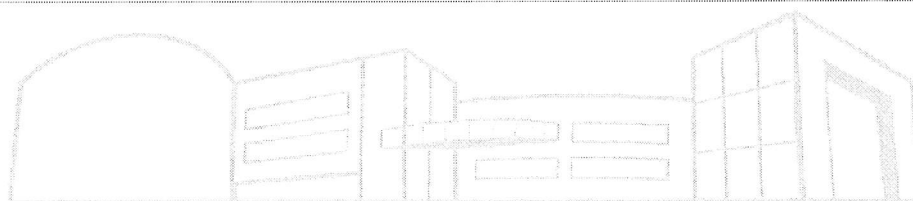
3.18. A CONTRATADA deverá prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

3.19. A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

3.20. Todas e quaisquer informações produzidas em decorrência da prestação dos serviços objeto do contrato são sigilosas e de propriedade exclusiva da Assembleia Legislativa, ficando a **CONTRATADA** proibida de repassar informações a terceiros, sem a devida autorização da contratante.

3.21. Para o caso de mudança de Operadora, devem ser observados os dispostos nos art. 17 do Plano Geral de Outorgas e art. 151, parágrafo único, da Lei Geral das Telecomunicações Brasileiras, bem como o art. 27, capítulo VIII, do Plano Geral de Metas e Qualidade, anexo à Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998 e a Portaria MPMO/SLTI n.º 1, de 6/8/02.

3.22. A CONTRATADA deverá disponibilizar códigos de acesso aos serviços de utilidade pública e aos serviços de apoio ao serviço telefônico fixo comutado, em conformidade com o Ato ANATEL n.º 43.151, de 13 de março de 2004.



3.23. Os serviços oferecidos não deverão gerar ônus adicionais para a Assembleia Legislativa, salvo os relacionados no perfil de tráfego anual.

3.24. Não será admitida a mudança do prefixo e/ou faixa de numeração.

3.25. A portabilidade de operadora, caso necessário, deverá ocorrer preferencialmente em período que minimize a interrupção do acesso da **CONTRATANTE** aos serviços das Centrais Telefônicas Públicas.

3.26. A ausência ou omissão da fiscalização pela Assembleia Legislativa não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na contratação.

3.27. Quaisquer despesas com serviços relacionados aos acessos das Centrais Privadas de Comutação Telefônica (CPCT) da Assembleia Legislativa com as respectivas Centrais Telefônicas Públicas, serão de responsabilidade da Contratada.

3.28. Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, observado o Cronograma de Pagamento da Assembleia Legislativa.

3.29. A proposta do tráfego do serviço telefônico fixo comutado deverá ser apresentado por tarifação necessariamente em minutos, cobrando o primeiro meio minuto, 30 segundos, depois em passos de 6 em 6 segundos, sem taxa de conexão.

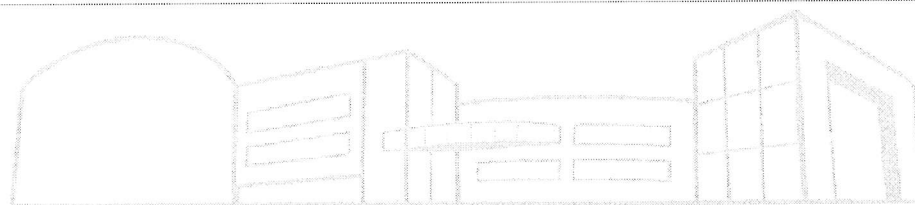
3.30. Todos os custos de instalação, habilitação, manutenção e/ou assinatura mensal e demais custos (incluindo impostos, taxas, PIS/COFINS/FISTEL, etc) deverão estar incluso nos custos dos tráfegos de minutos estimados.

3.31. Fica facultada à **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**, a utilização, quando houver necessidade, de habilitação de terminais móveis integrados à CPCT, para converter ligações FIXO-MÓVEL (VC1), em MÓVEL- MÓVEL (VC1).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2021 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	NÚMERO	HISTÓRICO
Reduzida	11	-
Programa	0036	-
Projeto/Atividade	2007	Manutenção de Serv. Adm. Gerais
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	100	Recursos do Tesouro - Ordinários



CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. A contratação objeto deste Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Lei nº 8.666/1993 e legislação em vigor.

5.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

5.3. Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**6.1. DOS NÍVEIS DE SERVIÇO:**

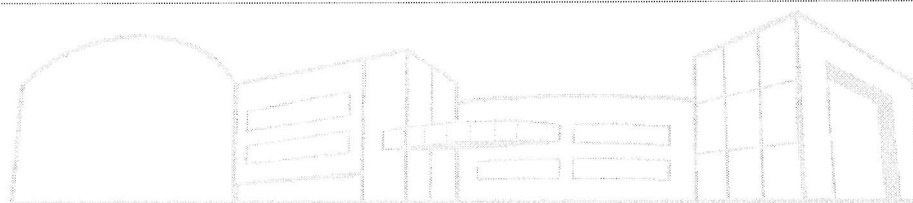
6.1.1. O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

6.1.2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,90% (noventa e nove por cento e noventa centésimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 2 (duas) horas.

6.1.3. A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.1.4. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a **CONTRATADA** deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da **CONTRATANTE**, ou quem esta designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

6.1.5. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da **CONTRATANTE**.

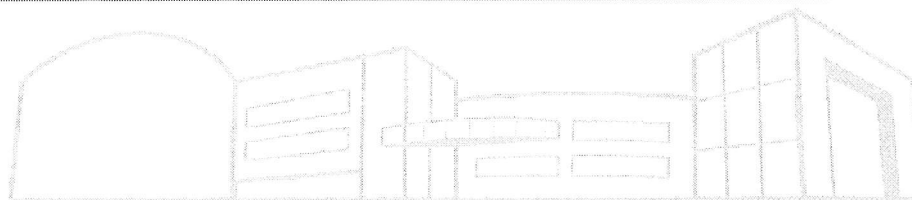


CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 7.1. O prazo de entrega, instalação e testes deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato;
- 7.2. A instalação deve observar as exigências da ANATEL, conforme normas vigentes aplicáveis;
- 7.3. A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de todo os materiais e acessórios necessários à instalação e operação do objeto do edital;
- 7.4. O transporte de materiais, equipamentos e pessoal, correrão por conta da **CONTRATADA**.
- 7.5. O serviço contratado deverá ser prestado na **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, na Coordenadoria de Informática, Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira, Av. André Antonio Maggi, lote 06, setor A, CPA, CEP: 78049-901 -Cuiabá – MT.

CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cumprir fielmente o que estabelece este Instrumento, em especial no que se refere a implantação, operação e níveis de serviço.
- 8.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- 8.3. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- 8.4. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à **CONTRATANTE**, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo “call center”.
- 8.5. Credenciar por escrito, junto à **CONTRATANTE**, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a **CONTRATADA**, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 8.6. O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato.
- 8.7. No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a **CONTRATADA** deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de



comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

8.9. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

8.10. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

8.11. Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

8.12. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a **CONTRATADA**, independente de solicitação.

8.13. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

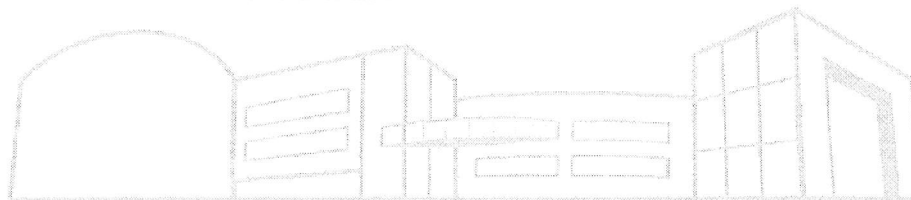
8.14. Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou Open Office Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.

8.15. A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página.

8.16. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela **CONTRATANTE**, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros.

8.17. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

8.18. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Contrato.



8.19. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

8.20. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a **CONTRATADA** repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para a mesma.

8.21. Não fazer uso das informações prestadas pela **CONTRATANTE** que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

8.22. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

8.23. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da **CONTRATADA** ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

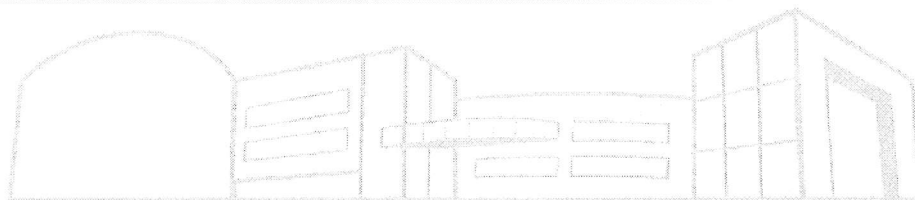
8.24. A **CONTRATADA** deverá assinar termo de compromisso com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão a **CONTRATADA** deverá providenciar o termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da **CONTRATADA** diretamente envolvidos na contratação.

8.25. Não será permitida a subcontratação dos serviços constantes neste Contrato.

8.26. O Contratado deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as facilidades para a **CONTRATADA** executar o fornecimento do objeto do presente Contrato, permitindo o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** as suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, principalmente as de segurança, inclusive aqueles referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências;



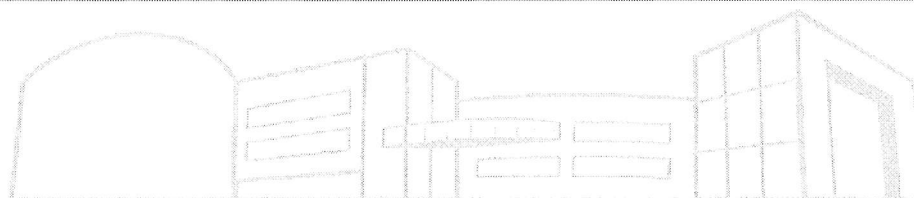
- 9.2. Comunicar prontamente a **CONTRATADA** qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Contratos;
- 9.3. Fornecer a **CONTRATADA** todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;
- 9.4. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- 9.5. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de realizar inspeções e diligências a qualquer momento a fim de avaliar a efetiva prestação dos serviços pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será designado servidor, conforme ato da Mesa Diretora, nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, que se responsabilizará pelo registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.3. Os recebimentos provisórios e definitivos deverão ser feito nos moldes estabelecidos no Art. 73 da Lei nº 8.666/93.
- 10.4. Neste caso específico por tratar-se de alimentos perecíveis não serão provisoriamente recebidos e, conseqüentemente, ficam o fornecedor obrigado à substituição imediata, alimentos que não tenham textura, coloração e odor compatível com as características exigidas neste Contrato, que possam indicar uso de produtos de baixa qualidade, ou alimentos estragados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente produtos efetivamente entregues, nos termos previstos em contrato.



11.2. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:

- a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;
- b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à Contratada;
- d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à Contratada;

11.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

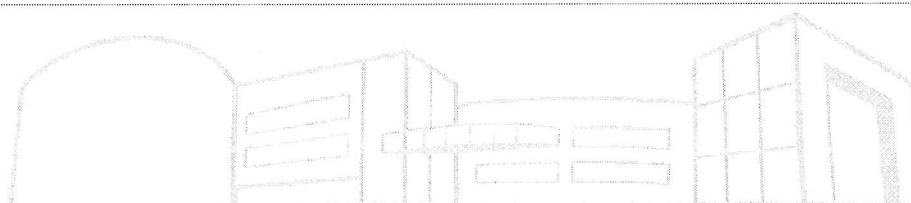
11.4. O pagamento efetuado à contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

11.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

11.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

11.8. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de FACTORING;



11.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

11.10. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental;

11.11. O pagamento será em até 30 (trinta) dias do atesto definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

11.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.12.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

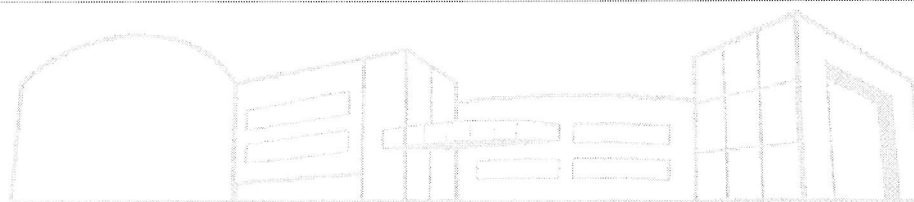
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E REPACTUAÇÃO

12.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice de Serviço de Telecomunicações - IST ou por outro indicador que venha substituí-lo.

13.2. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.



CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº. 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

14.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

14.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

14.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.1.5. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

14.1.6. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

14.1.8. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

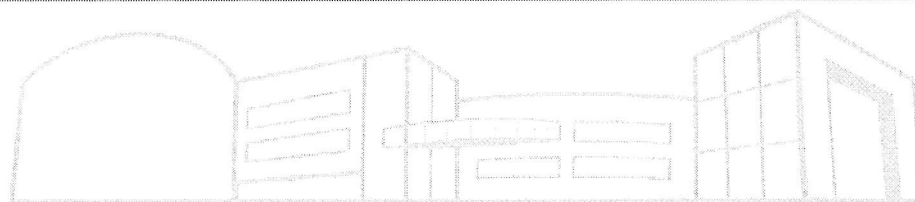
14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

14.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 desta Lei;



14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

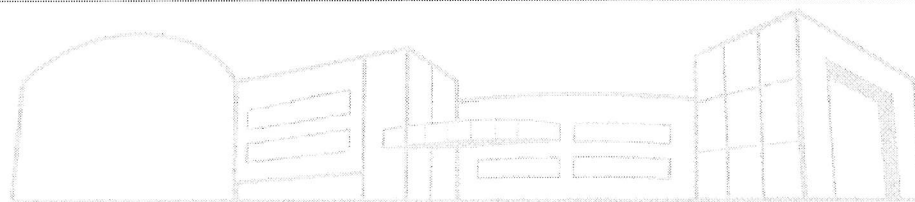
14.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

14.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

14.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

14.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Conforme disposto no art. 80, da Lei nº 8.666/93, a rescisão de que trata o inciso I do art. 79 da mencionada lei, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Geral de Licitações:



14.6.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

14.6.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº 8.666/93;

14.6.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

14.6.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

14.6.5. A aplicação das medidas previstas nos itens 14.6.1 e 14.6.2 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.6.6. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

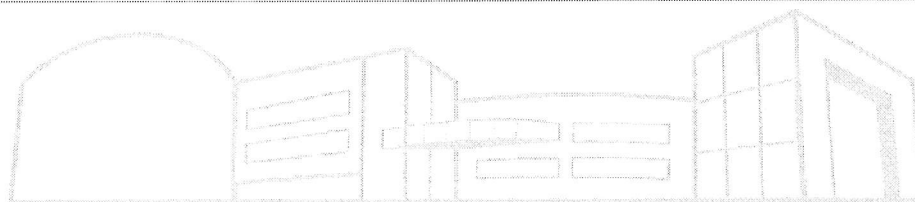
14.6.7. Na hipótese do item 14.6.2., o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Mesa Diretora, conforme o caso.

14.6.8. A rescisão de que trata o inciso IV do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela **CONTRATANTE**, que notificará a **CONTRATADA**, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

OCORRÊNCIAS	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do preço estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da nota fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valores total do serviço, que	0,3



deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório	
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE	0,3
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	1,0

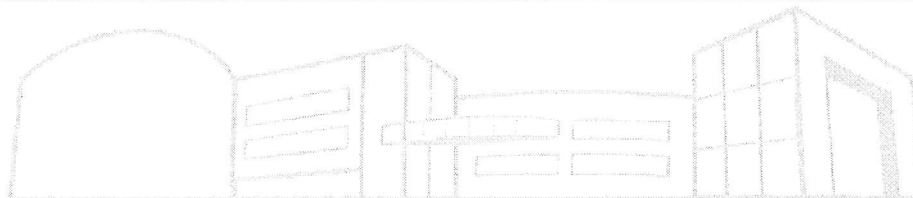
15.2. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a **CONTRATANTE** aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação Acumulada	SANÇÃO
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) ponto	Advertência
3 (três) ponto	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) ponto	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) ponto	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) ponto	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) ponto	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) ponto	Rescisão unilateral do contrato

15.3. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para Execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a



dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

17.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº 10.520/2003, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

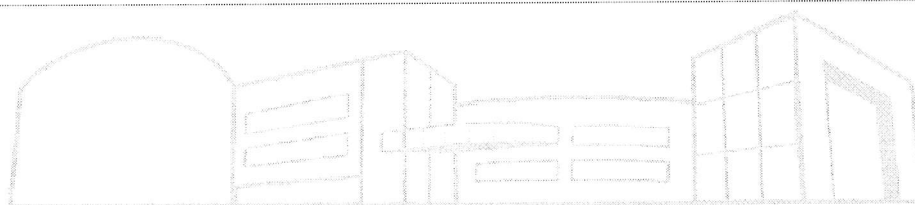
18.1. Integram a este Contrato, o Termo de Referência nº 001/2021/STI/ALMT, a Ata de Registro de Preços nº 64/2021/ALMT, o Edital do Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 012/2021/ALMT e seus anexos, a proposta da empresa vencedora e o Protocolo SGED 202173419.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

18.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.



**ALMT**
Assembleia Legislativa**Superintendência de Contratos e Convênios**

19.2. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, em 15 de junho de 2021.

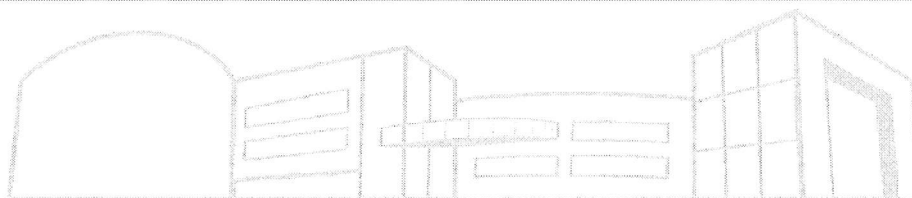
<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Dep. Max Russi <u>[assinatura]</u> Presidente Dep. Eduardo Botelho : <u>[assinatura]</u> 1º Secretário
<u>CONTRATADA</u> OI S.A CNPJ nº 76.535.764/0001-43	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> Juvenal Alves Ferreira Neto RG nº 377.506 SSP/MT CPF nº 474.889.801-15 Assinatura: <u>[assinatura]</u> DocuSigned by: EF1BD4A86FA941F... Álvaro Carlini RG nº 01979936390 DETRAN/MT CPF nº 953.279.161-20 Assinatura: <u>[assinatura]</u> DocuSigned by: Alvaro Carlini B02B5DECF19B494...
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>[assinatura]</u> RG Nº: <u>[assinatura]</u> CPF Nº: <u>[assinatura]</u> ASSINATURA: <u>[assinatura]</u>	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Mayze Conceição dos Santos</u> RG Nº: <u>2776535-0</u> CPF Nº: <u>064-517-501-91</u> ASSINATURA: <u>[assinatura]</u>

DocuSigned by:

Rosario O. Silva Jr

A8A885DF95A6497...

ROSALVO OLIVEIRA SILVA JUNIOR



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 25ABCD2ED0A4469A7FF1FD2A9A00268

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: CONTRATO No TELEFONIA - OI S.A..pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 22

Assinaturas: 3

Certificar páginas: 2

Rubrica: 63

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

JUVENAL ALVES FERREIRA NETO

Rua Humberto de Campos, 425

Rio de Janeiro, RJ 22430190

JUVENAL.FERREIRA@OI.NET.BR

Endereço IP: 191.33.217.109

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: JUVENAL ALVES FERREIRA NETO

Local: DocuSign

09 de junho de 2021 | 11:58

JUVENAL.FERREIRA@OI.NET.BR

Eventos do signatário

Alvaro Carlini

ALVARO.CARLINI@OI.NET.BR

Gerente de Vendas Oi Soluções CO

Oi SA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)**Assinatura**DocuSigned by:
Alvaro Carlini
B02B5DECF19D494...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.140.127.80

Registro de hora e data

Enviado: 09 de junho de 2021 | 12:02

Visualizado: 09 de junho de 2021 | 12:04

Assinado: 09 de junho de 2021 | 12:05

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

JUVENAL ALVES FERREIRA NETO

juvenal.ferreira@oi.net.br

Executivo de Negócios

Oi SA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)DocuSigned by:
Juvencio O. Silva Jr
EF1BD4A86FA941F...Adoção de assinatura: Imagem de assinatura
carregada

Usando endereço IP: 191.33.217.109

Enviado: 09 de junho de 2021 | 12:02

Visualizado: 09 de junho de 2021 | 12:03

Assinado: 09 de junho de 2021 | 12:04

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

ROSALVO OLIVEIRA SILVA JUNIOR

rosalvo@oi.net.br

Executivo de Negócios

Oi SA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)DocuSigned by:
Rosalvo O. Silva Jr
ABA8B5DF95A6497...Adoção de assinatura: Imagem de assinatura
carregada

Usando endereço IP: 200.140.127.80

Enviado: 09 de junho de 2021 | 12:02

Visualizado: 09 de junho de 2021 | 12:08

Assinado: 09 de junho de 2021 | 12:09

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data**